



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-___/2022-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.004/2022-CPL-CMIP.

**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS,
CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
E DE OUTRO A EMPRESA**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº-M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____._____/____-____, com sede na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), Fones (____):____-____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-____, inscrito no CPF/MF sob o nº-____.____.____-____, contato (____) ____-____, residente e domiciliado na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇO ___/2022 - CMIP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022-CMIP que versa sobre o PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.004/2022-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta Consolidada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

3.2. Especificações dos itens e estimativa de quantidades e preços constam serão as seguintes:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. As aquisições dos itens serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da **Contratante**.

1.2. Os produtos serão entregues na sede da CMIP, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

1.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de compra, conforme a descrição na cláusula 3 deste Contrato e serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Contratante.

a) Os itens estarão sujeitos à aceitação pela CMIP, a qual caberá o direito de recusar, caso os itens não estejam de acordo com o especificado.

1.4. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de manual de usuário e termo de garantia mínima de fábrica de 1 ano.

CLÁUSULA 5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Todos os bens descritos na cláusula 3, deste Contrato, terão garantia mínima de fábrica de 1 ano.

5.2. As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis;

5.3. A assistência técnica dos bens deverá ser realizada pelo próprio fabricante - ou suporte por ele indicado -, da forma costumeira do mercado.

CLÁUSULA 6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos.

6.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

6.5. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.6. A Administração poderá solicitar testes dos bens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da **Contratada** para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/93.

6.7. O aceite dos itens pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA 7 - DO VALOR

4.1. O valor global da Contratação é de R\$ _____.

4.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **Contratante** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica de cada item entregue, dos devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

8.1.1. A quitação do valor será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- Banco: _____
Ag. _____-_____
C/C. _____-_____
Beneficiário: _____
CNPJ nº-_____/_____-____

8.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 8.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 8.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

8.4. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

8.5. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste **Contrato**.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá vigência de ____/____/____ até ____/____/____.

2.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

10.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

12.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do **Objeto**;

12.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

12.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Objeto**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

12.5. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

12.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

12.7. Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Realizar a execução do **Objeto** conforme previsto neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;

1.2. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida conforme os itens entregues e a discriminação dos itens entregues;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

1.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

1.4. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, garantia, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;

1.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP;

1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

14.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

14.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

15.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

15.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

15.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

15.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16 - RECURSOS FINANCEIROS

1.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

EXERCÍCIO 2022:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
 - Sub-Elemento: 4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados.
 - 4.4.90.52.36 - Máquina, inst. e utensílios escritório.
 - 4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto.
 - 4.4.90.52.99 - Outros materiais permanentes.
 - 4.4.90.52.12 - Aparelhos e utensílios domésticos.
 - 4.4.90.52.42 - Mobiliário geral.

CLÁUSULA 17 - PUBLICIDADE

17.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, no Portal de Licitações do TCM/PA e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de ____.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73

Representante Legal - FABIO DE ALMEIDA SOUZA

CPF/MF nº-040.536.536-57

CONTRATANTE

(Nome da Contratada)

CNPJ/MF nº-____/____-____

Sócio-administrador - _____

CPF/MF nº-____-____-____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.